Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740
C.G.C. nº 11.097.375/0001-38
Telefone 628-0042

LEI MUNICIPAL Nº 414 /92

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 1993.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1992.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Carreira e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - O Orçamento Municipal destinará um mínimo de 25% da receita resultante de impostos compreendidos e provenientes de transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% das despesas globais do Orçamento Municipal.

Art. 6º - A receita tributária Municipal não será inferior a 2% da previsão orçamentária.

Art. 7º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o Plano Plurianual de Investimentos e as metas previstas no anxo único desta Lei.

Art. 8º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo no prazo determinado pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993.

Parágrafo Único - Se possivel, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

-continua-

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados
Rua Manoel João, 23 - CEP 55740
C.G.C. nº 11.097.375/0001-38
Telefone 628-0042

-continuação-

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A despesa com investimentos será realizada de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 11º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1993, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40%, da receita fixada e corrigida;

III -Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesses comum.

Art. 13º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinàriamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1992, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 14º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 1992.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA.
-PREFEITO-

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 628-0042

ANEXO ÚNICO

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- -Equipar o Gabinete do Prefeito
- -Construir o Prédio da Prefeitura
- -Equipar o Setor de Administração e Finanças
- -Aquisição de Veículos
- -Aquisição de bens de capital já em utilização.

2 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- -Equipar o Setor de Ensino
- -Construção Reforma e Ampliação de Grupos Escolares.
- -Construção de Cisternas, Sanitários e Cantinas em Escolas
- -Aquisição de Veículos.
- -Construção de Quadras.
- -Construção de Creches.
- -Aquisição de Bens de capital já em utilização

3 - HABITAÇÃO E URBANISMO
- -Equipar o Setor de Urbanismo.
- -Construção de Calçamento e meio fio.
- -Construção de escadarias.
- -Construção e Recuperação de Praças.
- -Construção de Casas Populares.
- -Ampliação de Cemitério.
- -Aquisição de Luminárias.
- -Eletrificação Rural.

4 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- -Recuperação de Mercado, Açougue e Matadouro.

5 - SAÚDE E SANEAMENTO
- -Equipar o Setor de Saúde
- -Construção, reforma e ampliação de Postos de Saúde.
- -Aquisição de Veículos.
- -Construção de Galerias e esgotos
- -Saneamento de povoados.

6 - TRANSPORTES
- -Equipar o Setor Rodoviário
- -Construção e recuperação de estradas
- -Construção de Bueiras e passagens molhadas.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 1992.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA.

-PREFEITO-

Scanned by CamScanner